



APROVADO

PRESIDENTE

Sala das Sessões / 5 / 05 / 1989

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 58 , DE 12 DE Junho DE 1989.

"INSTITUI NORMAS PARA UTILIZA
ÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULO
LOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, MÁ
QUINAS-RODOVIÁRIAS E EVENTUAIS
OUTROS EQUIPAMENTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de , Mato Grosso faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Caberá ao órgão específico do Poder Executivo, manter rigoroso controle da quilometragem, horas serviços e/ou outras formas de qualificação das atividades peculiares a cada um regularmente, nos períodos normais ou extraordinários e inclusive nos interstícios entre o último e o primeiro dia útil subsequente, mediante instrumento de aferição e controle.

Artigo 2.º - Todos os veículos e equipamentos rodoviários cessada a utilização, deverão ser obrigatória e imediatamente recolhidos à área de estacionamento para esta fim reservado, procedendo-se os apontamentos necessários, nos instrumentos de aferição e controle entregando-se as chaves ao responsável devidamente designado para tanto, adotando-se tais medidas com maior rigor ainda, quando se tratar dos períodos de interstícios mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único: A retirada dos veículos, máquinas e equipamentos-rodoviários do estacionamento somente poderá ocorrer com autorização expressa do responsável órgão competente com a devida homologação do Chefe do Poder Executivo, ressalvados os casos de força maior que impliquem em atendimentos de urgências.

Artigo 3.º - O abastecimento, os serviços de troca de óleo afins e/ou decorrentes; bem como serviços de ordem mecânica, elétrica etc,... só poderão ser realizado mediante requisição, quando for o caso, e emissão de nota fiscal, constando, obrigatoriamente e identificação do veículo, máquina e/ou equipamentos rodoviários, inclusive do número das respectivas placas, estas



APROVADO

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 15/05/1989

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rio Branco

GABINETE DO PREFEITO

para os veículos, a hora, dia, mês, sendo imprescindível a quilome-
tragem ou hora/serviço, com a assinatura por extenso do responsável
pelas providências tomadas.

Parágrafo Único: Os serviços de manutenção e recupe-
ração de que trata este artigo, independente, de serem executados por
necessidade de rotina e eventuais avarias, deverão sê-los compulso-
riamente no mínimo de 15 (quinze) dias, em locais da própria munici-
palidade de e/ou outras devidamente licitadas e contratadas pelo Po-
der Executivo, na forma da Lei.

Artigo 4.º - Ficam excluídos, no que couber das disposi-
ções constantes dos artigos anteriores, os veículos oficiais à dispo-
sição do gabinete do Prefeito, inclusive, das unidades administrati-
vas a ele vinculadas.

Artigo 5.º - Caberá ao Chefe Executivo regulamentar a
presente Lei no máximo em 30 (trinta) dias, após sua publicação,
designando os competentes órgãos e responsáveis para sua execução
e fiel cumprimento, sujeitando-se os infratores às penas da Legis-
lação vigente acrescidas ou não de sanções outras de seu livre arbi-
trio.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão à conta corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rio Branco, 12 de Junho de 1989.

AFIXADO(A) EM

12 de Junho de 1989

Por: Tarciso C. Nelson Rodrigues

Função: Secretaria Gabinete


JOSÉ TAVARES DE MENEZES
Prefeito Municipal